



1.0 OBJETIVO

Definir as diretrizes, estabelecer as condições e disciplinar os procedimentos relacionados à concessão e cobrança de empréstimos aos Participantes do Plano 002 - Prevsan "CD"

2.0 CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se ao processo de gestão da "Carteira de Empréstimo" exclusivamente para os Participantes Ativos do Plano 002 - Prevsan "CD"

3.0 RESPONSABILIDADE PELA ATUALIDADE DESTE REGULAMENTO

Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

4.0 ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

A Carteira de Empréstimos do Plano 002 - Prevsan "CD" será administrada pela Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago - Prevsan, na estrita observância as regras deste Regulamento e, em consonância com a Política de Investimentos do Plano.

5.0 CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O empréstimo aos Participantes do Plano 002 - Prevsan "CD" é considerado como aplicação financeira, conforme determina a legislação.

5.2. Aplicam-se à Carteira de Empréstimos, além das disposições deste Regulamento, as da legislação pertinente, as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, todos vigentes à época da concessão.

5.3 Os Participantes do Plano 002- Prevsan "CD" para participar da Carteira de Empréstimos e com ela operar, devem estar com o cadastro atualizado, que será obrigatoriamente objeto de verificação no ato da solicitação. O Participante deve manter o cadastro atualizado junto à Prevsan em caso de qualquer alteração, especialmente de mudança de endereço. Em caso de morte do Beneficiário a Entidade deve ser informada.

5.4. Todo Participante que solicitar empréstimo deverá preencher um cartão de assinatura, na forma eletrônica, com no mínimo 3 (três) assinaturas, bem como, manter uma foto atualizada na ficha cadastral.

5.5. Não será concedido empréstimo ao Participante que tiver alguma pendência junto à Prevsan. O atendente deve fazer a verificação no sistema, quando do atendimento.



6.0 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. O empréstimo aos Participantes do Plano Prevsan "CD" somente será concedido na modalidade de Crédito Consignado em que o valor das parcelas é cobrado diretamente na folha de pagamento da Patrocinadora, ou seja, o desconto da parcela é feito diretamente no seu salário, e desde que o valor da parcela esteja dentro do limite da margem de consignação liberado pelo setor de pessoal das respectivas Patrocinadoras, vedada qualquer outro tipo ou modalidade na forma de recebimento das parcelas.

6.2. Podem participar da Carteira de Empréstimos e com ela operar, na forma do presente Regulamento, os Participantes Ativos do Plano 002 – Prevsan "CD" que atendam a todos os critérios a seguir:

- I – Ser Participante ativo com no mínimo 6 contribuições para o Plano;
- II – Não esteja com contrato de trabalho suspenso ou interrompido;
- II – Ter margem disponível para consignação em folha de pagamento do Patrocinador;
- III – Não possuir parcelas inadimplentes de empréstimos junto a Prevsan.

§ Único – Assistidos do Plano 002 - Prevsan "CD" poderão participar da Carteira de Empréstimos e com ela operar, após de 3 (três) anos do início de vigência do Plano e, depois de aprovadas as adequações neste Regulamento relativas as garantias diferenciadas que deverão ser exigidas, decorrentes das características da massa destes novos prováveis prestamistas.

6.3. O empréstimo somente poderá ser concedido exclusivamente por meio de solicitação do Participante e o seu deferimento é prerrogativa da Prevsan, observando o disposto no item 6.2. e os limites determinados na Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

6.4. A margem consignável disponível deverá ser fornecida antecipadamente pela Patrocinadora em nome do Participante tomador de empréstimo.

§ Único - Nos casos em que a margem consignável fornecida pela Patrocinadora se mostrar incompatível com a remuneração fixa do Participante proveniente de gratificação não incorporada, a Diretoria Executiva deverá realizar a análise da margem e adotar procedimento de mitigação de risco na concessão de empréstimos aos Participantes Ativos, cujos critérios serão estabelecidos em Resolução de Diretoria.

6.5. A concessão de empréstimo aos Participantes fica condicionada à expressa autorização de consignação na folha de pagamento de remuneração junto ao Patrocinador.

6.6. Após autorização prevista no item 6.5 a liberação do empréstimo somente será efetivada se houver o deferimento formal do pedido de concessão, pela Diretoria Executiva da Prevsan.

6.7. O valor do empréstimo será, obrigatoriamente, depositado em conta corrente, em nome do Participante que o solicitou.

6.8. No caso de o Participante residir fora de Goiânia e quiser contratar o empréstimo à distância terá que assinar o contrato e reconhecer a firma em cartório por verdadeiro ou autenticidade ou por meio de Certificado Digital, remetendo-o à Prevsan.



7.0 DO LIMITE INDIVIDUAL E DA MARGEM CONSIGNÁVEL PARA O PARTICIPANTE

7.1. O limite individual, observado o estabelecido pela legislação para operação de empréstimo com Participante e a possibilidade de atender todo o conjunto de eventuais tomadores, é determinado em função da Reserva Matemática individual de cada Participante, da Margem Consignável, do Prazo de Amortização, observando o estabelecido pela legislação para as respectivas operações e a possibilidade de atender a todo o conjunto de eventuais tomadores:

a) O teto do valor do empréstimo individual de cada Participante será determinado em função de sua Reserva Matemática no momento da operação. Distribuído da seguinte maneira: 100% dos recursos aportados no Fundo Individual de Aposentadoria em seu nome, adicionado dos 100% dos recursos aportados pela Patrocinadora no Fundo Patrocinado de Aposentadoria, correspondente a seu direito no caso de Resgate, conforme tabela constante do § 2º do Art. 68 do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários 002 – Prevsan “CD”.

b) O valor da margem consignável para os Participantes vinculados a Patrocinadora Saneago será o valor liberado individualmente por seu setor de Pessoal, e o valor da margem para os Participantes vinculados a Patrocinadora Prevsan será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração do Participante, após deduzidos os descontos compulsórios.

c) O prazo máximo para amortização do empréstimo, será definida pela Entidade em função do cumprimento por parte do Participante das garantias exigidas ou determinadas na Resolução de Diretoria Executiva, relativa à Carteira de Empréstimos.

d) Visando mitigar os riscos de crédito, a Diretoria Executiva deverá ajustar os limites individuais, reduzindo-os, se necessário: em função das reservas constituídas, da iminente redução da renda.

e) O valor do empréstimo, no caso de Autopatrocinado, não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) dos recursos aportados no Fundo Individual de Aposentadoria em seu nome, adicionado a 80% (oitenta por cento) dos recursos aportados pela Patrocinadora no Fundo Patrocinado de Aposentadoria correspondente a seu direito, no caso de Resgate, conforme tabela constante do § 2º do Art. 68 do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários 002 – Prevsan “CD”.

7.2. O limite individual máximo do valor do empréstimo, respeitando os limites individuais de crédito previsto neste Regulamento, será definido na forma da Resolução de Diretoria Executiva relativa à Carteira de Empréstimos.

8.0 DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos financeiros da Carteira de Empréstimos serão fixados, em Resolução, pela Diretoria Executiva da Prevsan, tomando-se por base a avaliação de mercado, política de investimentos e limites legais, sendo que as Taxas de Juros deverão ser fixadas em níveis superiores a Taxa de Referência prefixada anualmente para o Plano, acrescida de uma Taxa de Administração das operações.

a) No ato de assinatura do contrato de empréstimo, o Participante deverá contratar o Seguro Prestamista, destinado à cobertura de saldos devedores vincendos, caso venha falecer no decorrer do prazo de vigência.



b) A Prevsan deverá providenciar a contratação de Seguradora que venha a oferecer o Seguro Prestamista para cobertura necessária do saldo devedor e que venha a oferecer as taxas mais em conta para o Participante.

c) A regulamentação específica do Seguro Prestamista será definida na Resolução da Diretoria Executiva relativa à Carteira de Empréstimos.

9.0 DO PAGAMENTO, INADIMPLÊNCIA E QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

9.1. O pagamento da prestação do empréstimo será mensal, mediante desconto automático em folha de pagamento realizado pela Patrocinadora e repassado a Prevsan até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de referência da parcela descontada.

§ Único. A Patrocinadora que efetuar o repasse com atraso sofrerá uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência Diária.

9.2. Na hipótese da Patrocinadora não promover o débito em folha de pagamento, ao Participante caberá à efetivação do pagamento da prestação mensal, que deverá ser efetuado diretamente a Prevsan, mediante o pagamento de boleto ou depósito identificado em conta bancária indicada pela Prevsan, acrescido de taxa administrativa e despesas bancárias. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado à Prevsan, em até 3 (três) dias úteis, para o devido registro.

§ Único. O Participante que efetuar o repasse com atraso, ou seja, após o 5º (quinto) dia útil do mês de referência da parcela a ser descontada sofrerá uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência Diária.

9.3 O pagamento mensal do empréstimo concedido ao Participante que se afastar por auxílio-doença ou sob qualquer outro tipo de licença sem remuneração, deverá proceder ao pagamento da parcela conforme disposição prevista no Item 9.2. e § Único.

9.4. Será facultado ao Participante o direito de quitar total ou parcialmente de forma antecipada todo o saldo devedor, após a quitação da primeira prestação. Neste caso, o saldo devedor deverá ser apurado na data de quitação, devendo ser pago diretamente à Prevsan por meio de boleto ou de depósito identificado em conta bancária indicada pela Entidade.

9.5. O não pagamento de uma prestação torna o Participante inadimplente, sujeito aos ônus cabíveis, ficando assim impedido de solicitar novo empréstimo até que as prestações em atraso sejam quitadas.

9.6. Ocorrendo a cessação do contrato de trabalho com a Patrocinadora, mesmo com opção pela manutenção da inscrição na Prevsan na condição de Assistido, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, e serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Exigibilidade de quitação da dívida total;

b) Retenção junto a Patrocinadora, do valor devido ao Participante, provenientes da rescisão do contrato de trabalho, da quantia suficiente para quitação ou amortização do saldo devedor observado a legislação vigente;



c) Dedução das reservas acumuladas do Participante, provenientes das contribuições por ele vertidas ao Plano de Benefícios e parte das contribuições vertidas pela Patrocinadora, até o montante suficiente para quitação ou amortização do saldo devedor.

d) Na hipótese de que não seja possível quitar o saldo devedor, esgotada as possibilidades acima elencadas, o Participante desligado deverá realizar a quitação até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao de desligamento, via pagamento de boleto ou depósito identificado em conta bancária indicada pela Entidade.

9.7. Excepcionalmente no caso de Participante Ativo que venha a se tornar um Assistido e não tenha condições de quitar o valor devido do saldo devedor do empréstimo conforme previsto no Art. 8.6, o valor correspondente às parcelas será descontado mensalmente diretamente dos pagamentos de Benefícios, limitado ao prazo de recebimento do Benefício.

9.8. A Portabilidade das reservas acumuladas pelo Participante, para outra Entidade de Previdência Privada, ficará condicionada à quitação do saldo devedor, sendo ainda facultado à Prevsan efetuar a compensação do saldo devedor dos valores a serem transferidos.

9.9. Em caso de ocorrência de óbito do Participante com Contrato de Empréstimo em andamento, o saldo devedor deverá ser quitado pelo Seguro Prestamista contratado pelo Participante junto a Seguradora, conforme previsto na letra "a" do Item 8.1.

9.10. Na hipótese de algum pagamento efetuado com atraso será cobrada uma multa equivalente à taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso acrescido dos juros de mora calculados dia a dia, equivalentes a 1% (um por cento) ao mês.

9.11. Caso a Prevsan necessite recorrer judicialmente para o recebimento do débito, custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas, serão de responsabilidade exclusiva do devedor.

10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Diretoria Executiva fixará na Resolução, além dos encargos, o limite individual, o prazo do empréstimo, a margem consignável, as condições de sua aceitação e a sistemática operacional para concessão dos empréstimos aos Participantes observadas a legislação vigente e os termos deste Regulamento.

10.2. Os casos omissos ou especiais serão objeto de deliberação pela Diretoria Executiva, visando garantir a segurança do respectivo Plano, bem como o bem-estar dos Participantes.

10.3. Este Regulamento foi aprovado na 200ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 13 de maio de 2021 quando entrará em vigor.



Fundação de Previdência dos Empregados da
SANEAGO - PREVSAN

**REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO
AOS PARTICIPANTES DO PLANO 002 -
PREVSAN CD**



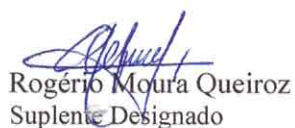

Felipe Bueno Xavier Nunes
Presidente do Conselho Deliberativo


Flávio Henrique Neiva da Silva
Titular Eleito


Godard Tedesco Vieira
Titular Eleito


Antônio Luiz Gomes Dias
Titular Eleito


Robson Charles Chalub Couri
Titular Designado


Rogério Moura Queiroz
Suplente Designado

* ESTA FOLHA DE ASSINATURAS É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS 002 - PREVSAN "CD", APROVADO NA 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA PREVSAN, DE 13/05/2021.